



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 139/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso,
Sr.º Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, de acordo com a
Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Ata nº 001/2021 do Conselho Municipal de
Saneamento de 19 de Março de 2021.

CONSIDERANDO: O Ofício nº054/2021-SEDCS/CONSELHO
MUNICIPAL DO SANEAMENTO (CMS).

CONSIDERANDO: O Ofício nº050/2021-SEDCS/CONSELHO
MUNICIPAL DO SANEAMENTO (CMS).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Representantes do Governo:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: GILSON FERNANDES DE SOUZA

SUPLENTE: IRIVALDA RODRIGUES FERREIRA

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SUELEM LUIZ DE SOUZA SALAZAR

SUPLENTE: GESSIANE GOMES TIZZO

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: LÍLIA MARIA DE SOUZA

SUPLENTE: BRUNA FERREIRA CALAZANS

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: NYCOMEDIA NAYARA DE SOUZA

SUPLENTE: VALDEIR APARECIDO BASTOS

REPRESENTANDO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: DEIVES OLIVEIRA DA SILVA

SUPLENTE: LUIZ FELIPE PERETÊ BERTO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS :

TITULAR: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA

SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Representantes da Sociedade Cível:

REPRESENTANTE DO ASPRONOVA:

TITULAR: SYLVIO PINHEIRO DA SILVA

SUPLENTE: DALMI CASSIANO PONTES

REPRESENTADO DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: JESSÉ QUEIROZ SALAZAR

SUPLENTE: VAGNER LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANDO AS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: IONE ROCHA PRATA

SUPLENTE: MARCOS ANTONIO SOARES

REPRESENTANDO A LOJA MAÇONONICA

TITULAR: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

SUPLENTE: JUSTINIANO DE FREITAS

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL:

TITULAR: JOSE GARCIA DE LIMA

SUPLENTE: LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: ORLANDO LUIZ NICOLATTI

SUPLENTE: ANA MARIA CAMPOS



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

PRESIDENTE: SUELEN LUIZ DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE: LUIZ FELIPE PERETÊ BERTO

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saneamento terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Saneamento, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2020 de 09 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 25 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.


MAURO TEIXEIRA ESPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 26/03/2021, após julgamento sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

01 – ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ N. 10.676.722/0003 - 86, representada neste ato pelo Sócio Proprietário o Sr. ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA, portador do CPF n. 483.350.021-34.

Rosário Oeste/MT, 26 de março de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Materiais, Instrumentos/Produtos/Itens para o Laboratório de Análises Clínicas e Consultório Odontológico Municipal de Salto do Céu – MT**", do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira torna público, a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado a empresa W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI EPP CNPJ: 09.100.467/0001-88 vencedora de alguns itens deste certame, pois não cotou para todos, sendo eles: 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 140, 141 e 142. Com o valor total dos itens ofertados em R\$ 12.898,85 (doze mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). O valor unitário de cada item está relacionado no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento. Os demais itens foram desertos e será aberto um novo pregão para aquisição destes.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 24 de Março de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021**

PORTARIA N.º 139/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr.º **Mauto Teixeira Espíndola** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Ata nº 001/2021 do Conselho Municipal de Saneamento de 19 de Março de 2021

CONSIDERANDO: O Ofício nº054/2021-SEDCS/CONSELHO MUNICIPAL DO SANEAMENTO (CMS).

CONSIDERANDO: O Ofício nº050/2021-SEDCS/CONSELHO MUNICIPAL DO SANEAMENTO (CMS).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento.

Representantes do Governo:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: GILSON FERNANDES DE SOUZA

SUPLENTE: IRIVALDA RODRIGUES FERREIRA

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SUELEM LUIZ DE SOUZA SALAZAR

SUPLENTE: GESSIANE GOMES TIZZO

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: LÍLIA MARIA DE SOUZA

SUPLENTE: BRUNA FERREIRA CALAZANS

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: NYCOMEDIA NAYARA DE SOUZA

SUPLENTE: VALDEIR APARECIDO BASTOS

REPRESENTANDO GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: DEIVES OLIVEIRA DA SILVA

SUPLENTE: LUIZ FELIPE PERETÊ BERTO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS :

TITULAR: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA

SUPLENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

Representantes da Sociedade Cível:

REPRESENTANTE DO ASPRONOVA:

TITULAR: SYLVIO PINHEIRO DA SILVA

SUPLENTE: DALMI CASSIANO PONTES

REPRESENTANDO DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: JESSÉ QUEIROZ SALAZAR

SUPLENTE: VAGNER LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANDO AS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: IONE ROCHA PRATA

SUPLENTE: MARCOS ANTONIO SOARES

REPRESENTANDO A LOJA MAÇONONICA

TITULAR: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

SUPLENTE: JUSTINIANO DE FREITAS

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL:

TITULAR: JOSE GARCIA DE LIMA

SUPLENTE: LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: ORLANDO LUIZ NICOLATTI

SUPLENTE: ANA MARIA CAMPOS

COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

PRESIDENTE: SUELEN LUIZ DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE: LUIZ FELIPE PERETÊ BERTO

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saneamento terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Saneamento, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando -- se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercí-

cio de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afiação no local de costume, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 201/2020 de 09 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 25 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA para contratação de Empresa Especializada para **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL**. Conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ: 11.247.425/0001-16, sendo que se sagrou vencedora deste certame com proposta final e total no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme relatório final emitido pelo Sistema Cotação (anexo).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 26 de Março 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

**JURÍDICO
COVID-19: DECRETO N. 31, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece medidas restritivas não-farmacológicas para prevenir a disseminação da COVID-19 no âmbito de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 874, de 25 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas não-farmacológicas com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação por CO-

VID-19 no território de Salto do Céu/MT e reduzir o impacto no sistema de saúde, quais sejam:

I- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV- disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V- ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII- vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII- quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XIII- proibição de qualquer atividade de lazer, inclusive em rios e cachoeiras, ou evento que cause aglomeração;

XIV- limitação de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos até as **11h00m**, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º. O funcionamento das atividades e serviços permitidos no território de Salto do Céu ficará sujeita às seguintes condições:

I) de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m** e as **20h00m**;

II) aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m** e as **12h00m**.

§1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.